



PROCESSO N°: 506/19

PROJETO/VETO N°: 028/19

VEREADOR: *Amarildo Araújo*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 20/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 20/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão: 20/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

PROJETO DE LEI N.º 028 2019

Dispõe sobre a implantação de coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidade especiais pelo laboratórios conveniados com o município.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
506 Data 18/02/19
Renie
Protocolo - Geral
Assinatura

Art. 1º. Os laboratórios conveniados com o Município de Cariacica são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoa idosa e/ou portadores de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

- I- Pessoa Idosa, aquela que comprovar 65(sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- II- Pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o município deverão afixar cópia desta Lei, nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento de seus clientes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

- I- advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;
- II- multa, no valor a ser determinado pelo executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III- suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV- cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação

Amarildo Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Cariacica.

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidade especiais na coleta de exames laboratoriais do município de Cariacica. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidade, especiais e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

A modalidade, até os laboratórios municipais, é muito dificultosa. Portanto, através destes, podemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldade de locomoção, a realizarem seus exames de maneira segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange apenas aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Plenário Vicente Santório, 14 de janeiro de 2019.



Amarildo Araújo
Vereador